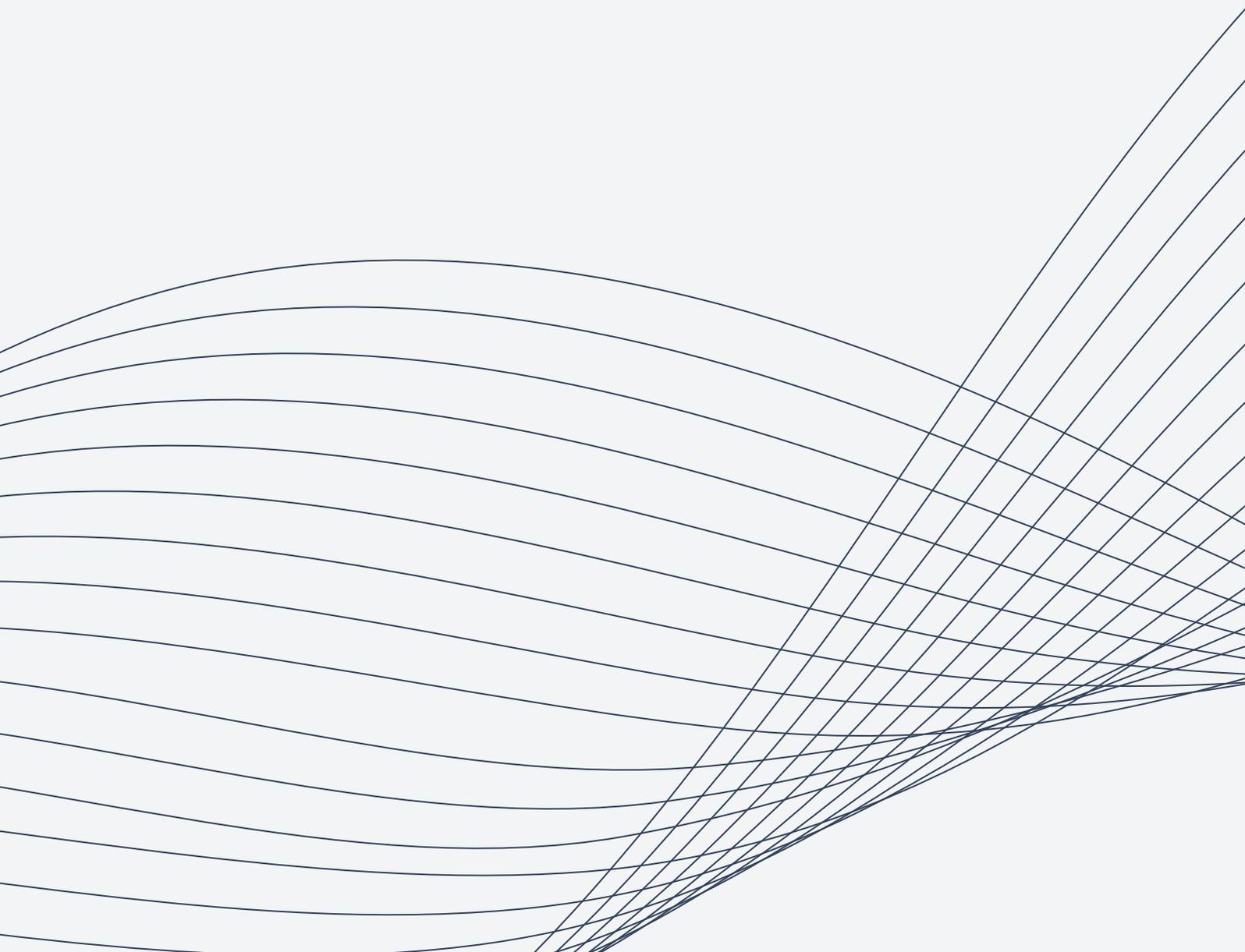




REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CPA/ENFAM



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA
DE AVALIAÇÃO – CPA/ENFAM**

Portaria Enfam N. 2 de 10 de Janeiro de 2025





Conselho Superior da Enfam

Ministro Benedito Gonçalves

Presidente

Ministra Isabel Gallotti

Vice-Diretora

Ministro Luis Felipe Salomão

Diretor do CEJ do Conselho
da Justiça Federal

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Superior Tribunal de Justiça

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Superior Tribunal de Justiça

Desembargadora Federal

Therezinha Cazerta

TRF3

Desembargador

José Maria Câmara Junior

TJSP

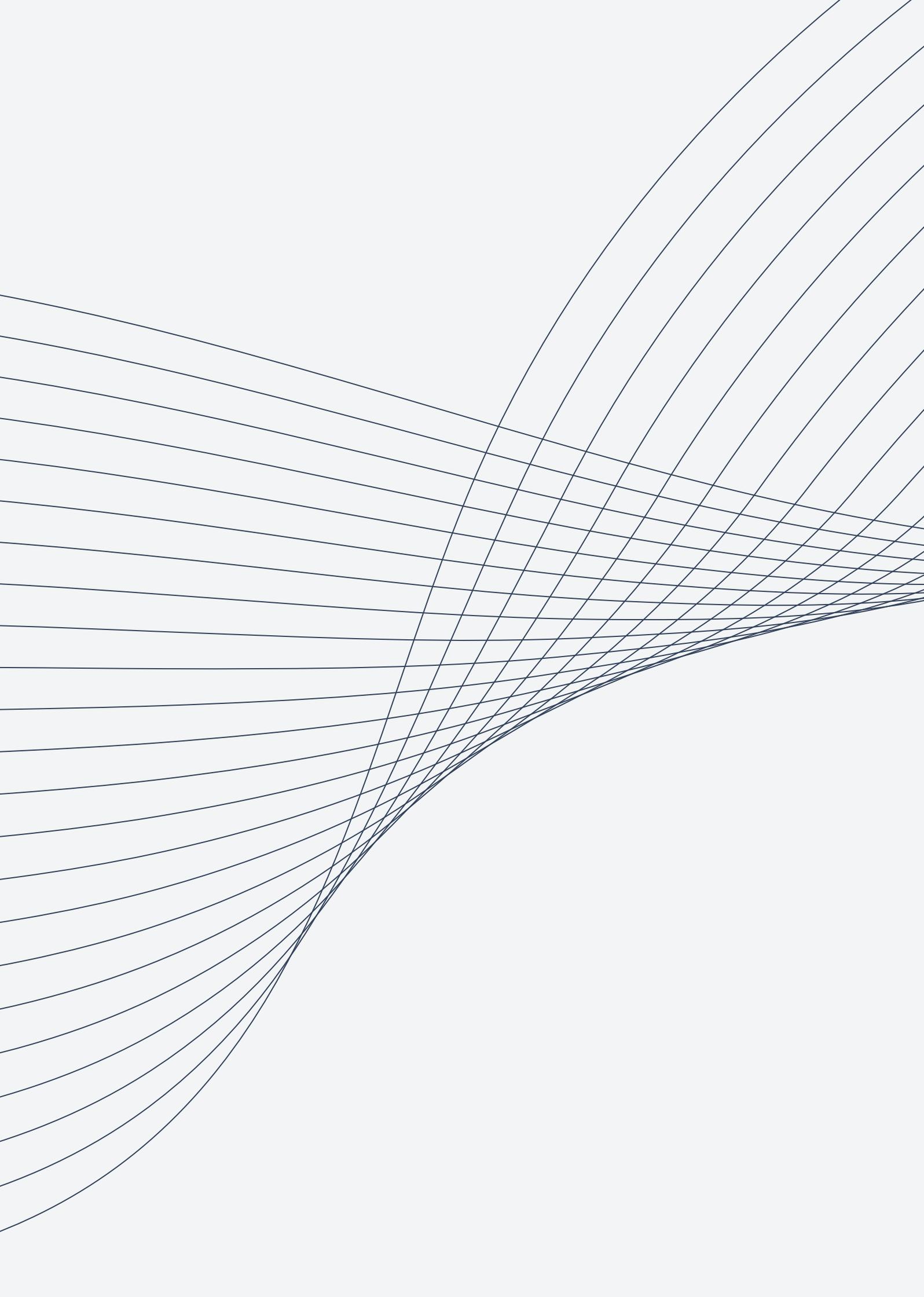
Desembargadora

Carmen Silvia Lima de Arruda

AJUFE – TRF2

Juíz Frederico Mendes Júnior

AMB – TJPR



SUMÁRIO

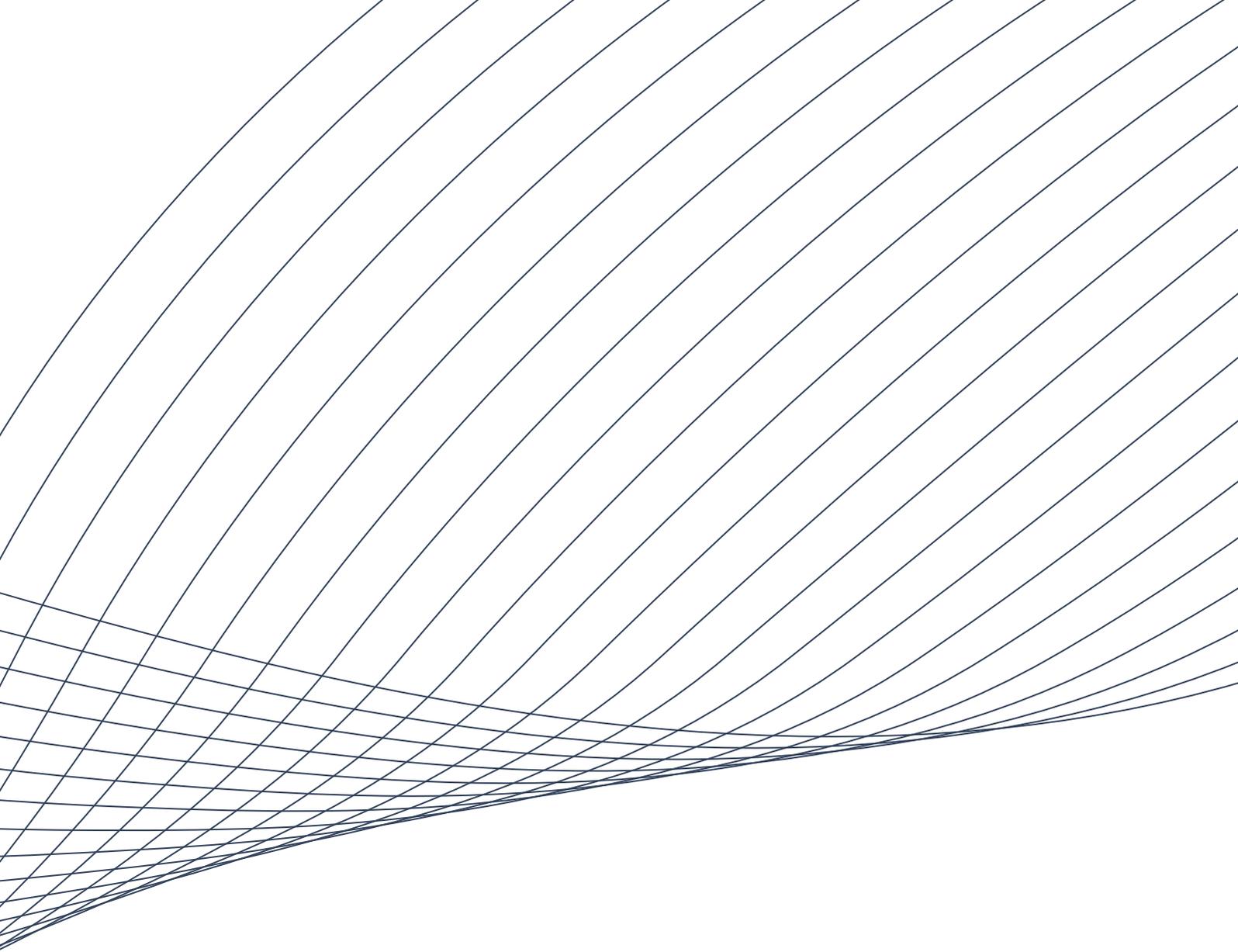
- 9** CAPÍTULO I – Da natureza, da finalidade e dos objetivos

- 11** CAPÍTULO II – Da composição

- 11** CAPÍTULO III – Do programa de autoavaliação institucional

- 12** CAPÍTULO IV – Do funcionamento

- 15** CAPÍTULO V – Das disposições finais



CAPÍTULO I – Da natureza, da finalidade e dos objetivos

Art. 1º

A Comissão Própria de Avaliação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (CPA) atuará como órgão colegiado autônomo, respondendo diretamente à Direção-Geral e ao Conselho Superior da Enfam.

Art. 2º

A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da Enfam.

Art. 3º

São objetivos da CPA, além de outros previstos na legislação pertinente:

- I – buscar a melhoria da formação e o aperfeiçoamento da magistratura;
- II – estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Enfam de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico;
- III – promover e coordenar o processo de avaliação institucional interna e externa, com divulgação e publicização dos resultados;
- IV – mobilizar a participação da comunidade institucional e acadêmica, promovendo reflexão contínua sobre as atribuições constitucionais da Enfam;
- V – analisar os indicadores, dados e resultados da avaliação institucional interna e externa, tendo como referências os documentos orientadores da Enfam;
- VI – propor e acompanhar o desenvolvimento das recomendações encaminhadas às instâncias gestoras, originadas dos resultados do processo de avaliação institucional da Enfam.

Art. 4º

Compete à CPA:

- I – coordenar os processos internos e externos de avaliação da Enfam, considerando a governança e a gestão estratégica, além das políticas institucionais efetivamente realizadas;
- II – prestar informações sobre a avaliação quando solicitadas pelo Ministério da Educação e demais órgãos públicos;
- III – deliberar sobre o encaminhamento e as consultas sobre a avaliação solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- IV – estimular o debate e o planejamento de melhorias das atividades da Enfam, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da difusão do conhecimento;
- V – aperfeiçoar permanentemente o processo de avaliação institucional da Enfam, na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais;
- VI – sensibilizar constantemente a comunidade institucional para os processos de avaliação como atividade contínua da Enfam;
- VII – consolidar os resultados em relatório de avaliação institucional, monitorando a sua disseminação;
- VIII – promover ao domínio público a divulgação das informações e dos dados relevantes do desempenho da Enfam;
- IX – sistematizar e validar as diretrizes com os critérios e as metodologias aplicáveis ao processo avaliativo, propostas pela Enfam;
- X – deliberar sobre informações, dados, relatórios das atividades de avaliação e planos de melhoria elaborados pela Enfam; e
- XI – encaminhar à Direção-Geral e ao Conselho Superior os resultados do processo de avaliação Enfam.

CAPÍTULO II – Da composição

Art. 5º

A CPA será composta em conformidade com o art. 4º da Resolução Enfam n. 5 de 18 de outubro de 2023, com mandato de dois anos a partir da publicação da portaria de designação, cabendo uma única recondução.

Parágrafo único. Os serviços prestados à Enfam por integrantes da CPA serão gratuitos e considerados de natureza relevante ao Poder Judiciário, ressalvado o recebimento de diárias e passagens necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão.

Art. 6º

Em caso de vacância de integrante advinda de representação realizada em processo eletivo, a substituição deverá ser realizada observando, se possível, a ordem de votação. Em caso de representação da sociedade, caberá à ou ao titular da Direção-Geral a convocação de integrante para a substituição.

Art. 7º

A eleição para composição da CPA ocorrerá, preferencialmente, em novembro do ano anterior ao término do mandato.

Parágrafo único. O mandato da CPA deverá considerar o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

CAPÍTULO III – Do programa de autoavaliação institucional

Art. 8º

Cada ciclo avaliativo do Programa de Autoavaliação Institucional terá duração de dois anos e envolverá as seguintes etapas:

- I – planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;
- II – desenvolvimento da avaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e
- III – elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Parágrafo único. O plano de trabalho para desenvolvimento do ciclo avaliativo de que trata o *caput* poderá ter a duração do planejamento estratégico da Escola.

CAPÍTULO IV – Do funcionamento

Art. 9º

A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pela coordenação, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

- §1º As reuniões ordinárias serão no mínimo bimestrais, convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- §2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou pela maioria de seus integrantes.
- §3º As reuniões serão abertas à comunidade, podendo integrantes da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.
- §4º A pauta de reunião ordinária será disponibilizada quando da convocação da CPA.
- §5º A coordenação da CPA poderá sugerir soluções e encaminhamentos quando da disponibilização da pauta de reunião, a fim de facilitar o debate durante a reunião da CPA.

Art. 10.

As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pela secretaria e publicadas na página da CPA e o extrato da ata, publicado no repositório da Enfam.

Art. 11.

Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pela coordenação e, aprovada pelos integrantes da CPA.

Art. 12.

As reuniões serão preferencialmente remotas, sendo que as presenciais, quando necessárias, ocorrerão na sede da Enfam.

Art. 13º

A eleição da coordenação da CPA ocorrerá na primeira reunião ordinária, e a pessoa eleita terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. São elegíveis para a coordenação da CPA quaisquer de seus integrantes efetivos.

Art. 14.

Compete à coordenação da CPA:

- I – representar a CPA;
- II – apresentar a pauta de cada reunião;
- III – convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV – esclarecer questões de ordem;
- V – exercer o voto de desempate;
- VI – dar ciência à CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII – firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes;
- VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX – decidir, *ad referendum* da CPA, os casos de urgência, submetendo-os a decisão na primeira reunião subsequente ao ato;
- X – exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 15.

A pessoa titular da Secretaria de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira – SGA/Enfam será responsável em secretariar a CPA e fornecer os demais serviços administrativos necessários para funcionamento da comissão.

Art. 16.

Compete à secretaria da CPA secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, e exercer as demais atribuições solicitadas pela CPA.

Art. 17.

Integrante titular da CPA pode participar das reuniões, com direito a voz e voto, apresentar sugestões, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, propostas e opiniões, ainda que divergente da maioria.

§ 1º Na ausência do titular, aplica-se à suplência o *caput*.

§ 2º É garantido à pessoa suplente participar de todas as reuniões com direito a voz.

Art. 18.

São deveres das pessoas que integram a CPA:

- I – comparecer, pessoalmente, às reuniões;
- II – cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III – acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV – aceitar função para a qual seja acordada pela CPA;
- V – justificar a ausência às reuniões.

Art. 19.

Caberá à SGA suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 20.

Será considerado renunciante integrante da CPA que faltar injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, devendo a coordenação comunicar o fato à Enfam para a devida substituição.

CAPÍTULO V – Das disposições finais

Art. 21.

Este regimento somente poderá ser modificado em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 22.

As omissões deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos da CPA.

